

# **ESTATUTO DA SOCIEDADE**

## **“(SU), LDA”**

### **ARTIGO 1º (Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de “**(SU), LDA**” com sede social na Província de....., Rua ....., Casa número ..., Bairro ....., Município de ..... podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### **ARTIGO 2º (Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### **ARTIGO 3º (objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro – pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de moveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei

**ARTIGO 4º**  
**(Capital)**

O capital social é de **Kz 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas)** integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de **Kz 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas)**, pertencente ao sócio único.....

**ARTIGO 5º**  
**(Cessão de Quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6º**  
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7º**  
**(Decisões)**

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8º**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9º**  
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11º**  
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 19\12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro de 2004.